



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 528/89

**SÚMULA :-** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, A  
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de NCZ\$ 20.000,00 ( vinte mil cruzados novos ), equivalente a 15.424,9575814 BTN. a preços de junho de 1989, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 ( dez ) anos, juros de até 11% ao ano, correção de acordo com a legislação Federal em vigor e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa \* que prevê investimento em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas / do Imposto Sobre Operações Relativa a Circulação de Mercadorias - ICM - ou tributos que o substituir, ao qual fica vinculada a presente opera-





# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



ção de crédito, em montante anuais necessários para amortizar as prestações do principal dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., com poderes para substabelecer, mandato \* pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PrAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo Anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PrAM- Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA  
Pres. da Câmara Municipal

MAURÍLIO VIEIRA  
Secretário